

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Novembro/2025

Processo SUSEP: 15414.630933/2019-50 Versão 4.0

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10o andar

Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

EZZE SEGUROS.
A GENTE
SE IMPORTA.

Sumário

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	4
CLÁUSULA 4ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	14
CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS DO SEGURO	15
CLÁUSULA 7ª - RISCOS COBERTOS.....	15
CLÁUSULA 8ª - RISCOS EXCLUÍDOS	15
CLÁUSULA 9ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO.....	19
CLÁUSULA 10ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	21
CLÁUSULA 11ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.....	24
CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÃO DO LIMITE DA GARANTIA	25
CLÁUSULA 13ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	25
CLÁUSULA 14ª - FRANQUIA	25
CLÁUSULA 15ª - ACEITAÇÃO	25
CLÁUSULA 16ª - VIGÊNCIA	26
CLÁUSULA 17ª - RENOVAÇÃO DA APÓLICE	27
CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	27
CLÁUSULA 19ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	30
CLÁUSULA 20ª - SALVADOS	33
CLÁUSULA 21ª - SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO	34
CLÁUSULA 22ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU COEXISTÊNCIA DE SEGUROS.....	34
CLÁUSULA 23ª - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA	35
CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÃO DE RISCO	36
CLÁUSULA 25ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	36
CLÁUSULA 26ª - PERDA DE DIREITOS	38

CLÁUSULA 27ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO	40
CLÁUSULA 28ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	42
CLÁUSULA 29ª - PRESCRIÇÃO.....	42
CLÁUSULA 30ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	42
CLÁUSULA 31ª - ENCARGOS DE TRADUÇÃO	43
CLÁUSULA 32ª - LOCAL DE RISCO	43
CLÁUSULA 33ª - FORO	43
CONDIÇÕES ESPECIAIS (BÁSICA)	44
CONDIÇÕES ESPECIAIS (ADICIONAIS)	45
CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO	79

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- 1.2. Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado;
- 1.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- 1.5. As Condições Contratuais deste produto protocoladas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na Apólice e Proposta de Seguro;
- 1.6. Mediante a contratação do seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras a seguir descritas;
- 1.7. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;
- 1.8. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais;

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos sofridos pelos bens segurados, decorrentes de riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência do seguro, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- 2.2. Para a efetivação do Seguro, deverá ser contratada uma das Coberturas Básicas previstas no seguro, sendo facultado ao proponente a contratação de uma ou mais coberturas adicionais mediante a pagamento de prêmio adicional.
- 2.3. As coberturas serão regidas por Condições Especiais, suas cláusulas prevalecerão sobre as Condições Gerais da apólice.
- 2.4. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas coberturas contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente descritas na Apólice.

CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

- 3.1. Para fins deste seguro, as seguintes definições são empregadas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (NOS), elaboradas peças Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores industriais envolvidas, delas fazendo parte: produtos, consumidores e

neutros (universidades, laboratórios e outros).

Aceitação do Risco: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente de causa externa: Aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisto à natureza do objeto segurado.

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Agravação do Risco: Situações que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco coberto, conforme originalmente contratado, podendo impactar na aceitação, no prêmio ou nas condições do seguro

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza o contrato o Contrato de Seguro firmado entre Seguradora e Segurado ou seus representantes.

Apropriação Indébita: É apoderar-se de coisa alheia a qual tenha a posse, objeto deste Contrato de Seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário e sem a intenção de devolver.

Arrastão: Aglomeração de pessoas na prática de roubo coletivo.

Ato culposo: Ações ou omissões que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato doloso: Ações ou omissões que violem direito e causam danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Ato ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: Termo empregado para designar os danos aos bens seguráveis.

Aviso de Sinistro: Comunicação formal da ocorrência de um evento que deve ser feito pelo Segurado assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa Física ou Jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens Seguráveis: Prédios, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, desde que integrem as estruturas da construção, bem como seu conteúdo, composto por maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas do próprio segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do segurado, abrangendo também antenas e torres de comunicação, painéis de propaganda e anúncios instalados no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais.

Boa fé: É a atuação, tanto pelo Segurado como pela Seguradora, com lealdade, probidade e transparência no cumprimento das leis e cláusulas do contrato de seguro e em conformidade com as leis que o regulamentam.

Boletim de Ocorrência: Documento oficial emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos da natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

Bônus: Desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Caixa-Forte: Compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo Segurado.

Capital Segurado: É o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, enquanto, como prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral. Equivale ao Limite Máximo de Indenização.

Carência: Período em horas, dias ou meses durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Ciclone: Fenômeno atmosférico violento, produzido por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação, que se deslocam à velocidade de translação crescente.

Classe de Ocupação: Determina-se a classe de ocupação, para fins deste seguro, a indicação da classe relativa à atividade para classificação.

Cobertura: Garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Cobertura Básica: São aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais: São as coberturas complementares à cobertura básica.

Cofre-forte: compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

Condições Contratuais: Composto pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidos à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) previamente à sua comercialização.

Condições e/ou Cláusulas Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Contrato de Seguro, modificando ou

cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e /ou cobertura de um plano de seguro, que prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Gerais: É o instrumento jurídico que disciplina direitos e obrigações das partes contratantes e características gerais do seguro e comuns a todas as coberturas da apólice de seguro.

Conteúdo: Maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

Contrato de Seguro: Aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de um prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

Corretor de Seguros: Intermediário – Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do decreto Lei nº 73/66 e da Lei 4.594/64, o corretor é o representante do Segurado, sendo responsável pela orientação acerca das coberturas, direitos e obrigações constantes no Contrato de Seguro.

Culpa Grave: Fala grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tem intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Corporal: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos.

Dano Estético: Lesão física\corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, estando integrado à cobertura de Danos Morais, não se confundindo com dano corporal.

Dano Material: Dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de prejuízo econômico. Decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pelo Seguro. Os eventos relativos a Danos Morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

Danos de Causa Externa: Danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do danificado.

Depreciação: Redução do valor de um bem em consequência do uso, desgaste ou obsolescência.

Depreciação por perda tecnológica: Decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

Despesas de Recomposição: o valor do registro ou documento virgem, acrescido de mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

Despesas com Sinistro: Compreende todos os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação.

Dolo: Ato consciente de má-fé em proveito próprio ou de terceiros, para induzir outrem à prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Empregado: Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: É o documento expedido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio da qual, segurado e seguradora acordam alteração de dados, modificam condições ou objeto do seguro. Após a sua emissão passa a ser parte integrante da apólice.

Estelionato: De acordo com o artigo 171 do Código Penal, estelionato é obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição do Beneficiário do seguro quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa e que tenha como origem um dano involuntário ao Segurado.

Explosão: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

Extorsão: De acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

Extorsão indireta: Consoante definição do artigo 160 do Código Penal, extorsão indireta é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou

contra terceiro.

Extorsão mediante sequestro: Conforme o artigo 159 do Código Penal, extorsão mediante sequestro é sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia: Valor ou percentual definido na apólice a ser pago pelo Segurado em caso de sinistro. O valor indenizável ao Segurado será definido após a dedução da franquia contratual correspondente à cobertura contratual reclamada no aviso de sinistro.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

Furto: Subtração, para si ou outrem, do bem segurado, sem ameaça ou violência.

Furto Qualificado: Para fins deste Contrato de Seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

Furto Simples: De acordo com o artigo 155 do "caput" do Código Penal, furto simples é a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro.

Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto, previsto nestas Condições Contratuais.

Greve: Ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Hard Disk: Unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

Hardware: Parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuito integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

Imóvel Segurado: Local cujo endereço se encontra expressamente descrito na apólice.

Imóvel Tombado: Aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Implosão: Fenômeno físico, violento, que ocorre quando em um recipiente fechado a pressão interna é menor do que a existente do lado externo e provoca a sua destruição.

Indenização: Valor pago pela Seguradora, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia do Seguro, deduzindo-se a franquia correspondente.

Indenização Individual Ajustada: Distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspeção de Risco: Vistoria feita por profissional habilitado pela Seguradora para verificação das condições seguro, como identificação de riscos referentes à construção, ocupação, métodos de operação, proteções existentes, bem como para sugerir melhorias na redução da exposição de danos à propriedade e interrupção de produção. A inspeção de risco pode abranger também a identificação de riscos de reponsabilidade civil, lesões pessoais, como morte e doenças ocupacionais.

Inspetor de Risco: Pessoa indicada pela Seguradora para realizar uma inspeção de risco.

Isopainel: Isopainel ou "painel sanduíche" é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas ou plásticas (PVC) unidas por um material isolante.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a vigência da apólice de um determinado evento ou série de eventos garantidos pelas respectivas coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Liquidação de Sinistro: Etapa final de um processo de pagamento ou recusa de um sinistro.

Local de Risco: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno e no endereço descrito na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

Lock-out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Maremoto: Fenômeno da natureza provocado por um deslocamento de placas tectônicas, ou outro tipo de abalo sísmico ocorrido na superfície da terra cobertas pelas águas de mares e oceanos cuja energia liberada forma ondas gigantes com grande agitação do mar.

Materiais Combustíveis: materiais compostos espaneis (exceto lã de rocha ou de Vidro), madeira, aglomerados, PVC, policarbonatos e/ou espuma expandida.

Materiais Incombustíveis: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

Método Ross/Heidecke: Metodologia mista criada a partir da combinação da metodologia ROSS que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções ideais e metodologia HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem

avaliado através de uma tabela de depreciação.

Motim: Ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Obsolescência: Qualidade de obsoleto, ou seja, produto ultrapassado devido à tecnologia empregada, desenho defasado, embalagem ultrapassada, substituição por produto inovador e desgaste devido ao uso.

Participação Obrigatória do Segurado: Participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

Perdas e Danos: É todo prejuízo material sofrido pelo Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura do seguro contratado.

Período Indenitário: Período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local de risco inabitável.

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto pelo seguro.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Preposto: Pode ser um auxiliar direto, um empregado, um subordinado, uma pessoa que recebe ordens de outra, ou um profissional liberal designado para uma atividade específica. São os colaboradores permanentes ou temporários, com ou sem vínculo empregatício, que recebem poderes para representar a empresa perante terceiros.

Prescrição: É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura indicada, pela qual responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, previstos e indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos pelo Segurado.

Primeiro Risco Relativo: Forma de contratação da cobertura indicada, na qual o segurado poderá vir a participar, em caso de sinistro, da indenização em rateio, de acordo com as condições pré- estabelecidas contratualmente.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a fazer o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a proposta de seguro.

Proposta de Seguro: É o documento pelo qual o Proponente torna oficial a sua vontade de contratar o seguro, bem como define as cláusulas e condições de contratação e manifesta pleno conhecimento e entendimento dos termos do contrato. A Proposta é parte integrante do contrato junto à Apólice.

Pró-rata: É o método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato de seguro.

Rateio: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Reconstrução: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento. A indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma Cobertura na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Ressaca: É a elevação do nível do mar em relação aos períodos sem tempestade, e tem a presença de ondas maiores do que as de costume, que avançam sobre o continente. Apesar de ocorrer no litoral, esse fenômeno está associado às correntes de ventos ocorridas em regiões de baixa pressão atmosférica, normalmente que acontecem em alto mar.

Risco: Evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independente da vontade das partes contratantes.

Riscos Não Cobertos/Riscos Excluídos: Eventos que o contrato de seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas condições gerais e especiais do seguro.

Roubo: Subtração, apoderação fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Salvados: São bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque: Apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lock-out.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco.

Seguradora: Pessoa Jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que contratados e amparados pelas Condições Contratuais.

Sinistro: Ocorrência de evento coberto pelo seguro que cause prejuízo ao segurado.

Sinistro Causal: É o termo utilizado na verificação de que a ocorrência de um determinado evento resultará também na indenização de outro evento decorrente

deste primeiro, desde que, a cobertura para o primeiro tenha sido contratada.

Software: Programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização de assumir os direitos do segurado contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: É aplicada, principalmente, para calcular o prêmio de seguros com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, embora também aplicável às restituições em caso de cancelamento de seguro.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do Segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do Segurado.

Terremoto e/ou Tremor de Terra: Fenômeno da natureza também denominado abalo sísmico causado por movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras causando a liberação de grande quantidade de energia com ondas elásticas que se propagam pela terra em todas as direções.

Tromba D'água: Precipitação excessiva de chuva, num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Tumulto: aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas. (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Valor atual: É o custo de reposição, em estado de novo, de bens idênticos aos segurados, a preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, ou, se isto não for possível, do tipo, capacidade e valor equivalente, deduzida, em qualquer hipótese, a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais.

Valor de Novo: Custo de reposição nas mesmas características aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: Valor total dos bens seguráveis (prédio e conteúdo) existentes no local do segurado.

Valor em Risco Apurado: Valor em Risco constatado na regulação do sinistro.

Valor em Risco Declarado: Valor em Risco definido pelo Segurado no momento da contratação do seguro.

Valores: Entendem-se como valores para efeito do seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Vandalismo: Ato ou efeito de produzir estrago ou destruição de monumentos ou quaisquer bens públicos ou particulares, de atacar coisas belas ou valiosas, com o propósito de arruiná-las.

Veículo: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira e bicicletas.

Vício oculto: Defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

Vício Próprio ou Intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência do Seguro: período de cobertura do Seguro, compreendido entre a data de início e a data de término, ambas indicadas na Apólice.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos, após sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao segurado.

Vistoriador: Pessoa indicada pela seguradora para regular e liquidar um determinado sinistro.

CLÁUSULA 4ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. As disposições deste Contrato de Seguro se aplicam a todos os bens, responsabilidades ou pessoas situadas no território brasileiro, devidamente identificados na Apólice, garantidos contra os riscos predeterminados nas Condições Gerais e nas Condições Especiais do Seguro.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A forma de contratação do seguro se dará conforme a cobertura e valores contratados, observadas as disposições abaixo:

5.1.1. Cobertura Básica - Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronaves.

- a. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor Em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco na data do sinistro.

Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

5.1.2. Coberturas Adicionais

As demais coberturas do seguro são contratadas sob a forma de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo seguro, até o respectivo Limite Máximo de Indenização especificado no contrato de seguro, observadas as demais cláusulas e condições do seguro.

CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS DO SEGURO

- 6.1.** São documentos do seguro a Proposta de Contratação e a Apólice com seus anexos e o(s) respectivo(s) questionário(s) de risco, quando houver;
- 6.2.** Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, e receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no item 26 "PERDA DE DIREITOS" destas Condições Gerais;
- 6.3.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS COBERTOS

- 7.1.** Para fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais e Especiais que fazem parte integrante e inseparável da Apólice de Seguro e nelas se encontram expressamente ratificadas.
- 7.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização contratados.
- 7.3.** Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da Cobertura indicado na Apólice, as despesas de contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

CLÁUSULA 8ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 8.1.** Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente de resultado ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:
 - a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas as atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública

competente;

- b. Perdas, danos ou destruição de qualquer bem material que cause prejuízos ou despesas emergentes consequentes da responsabilidade legal, direta ou indiretamente resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível, resíduos nucleares ou armas nucleares. Estão excluídos os bens ou equipamentos instalados em "offshore", entende-se por offshore bens instalados ou que operam em oceanos ou largo da costa;
- c. Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos e despesas cobertas por este seguro;
- d. Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto ou tremor de terra, maremoto, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo quando contratada cobertura específica;
- e. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;
- f. Lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- g. Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h. Atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores do Estipulante, seus dirigentes e/ou administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;
- i. Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquele data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "software" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- j. Anos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo

- circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- k. Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
 - l. Infiltração de água ou qualquer outra substância, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - m. Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, cavitação, infiltrações, mofo, maresia, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
 - n. Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de Seguro;
 - o. Desmoronamento;
 - p. Tumultos, greves e lock-out, salvo quando expressamente previstos como riscos cobertos pelas coberturas contratadas;
 - q. Atos ou atividades das Forças Armadas em tempos de paz;
 - r. Poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste grupo, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
 - s. Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, prados, pampas, juncais ou plantações, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno, salvo expressa inclusão;
 - t. Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
 - u. Quaisquer danos causados por roedores, aracnídeos, por ação de bolores, animais, bactérias, de mallophaga (piolho) de aves, cupim, pragas e outros insetos;
 - v. Qualquer tipo de dano decorrente de sinistros reclamados cujas coberturas não tenham sido contratadas, bem como reclamações de indenização relativas a eventos ocorridos anteriormente à data de início de vigência da apólice, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;

- w. Reclamações de indenizações relativas a eventos ocorridos posteriormente ao término da vigência da apólice, ou da data de seu cancelamento ou rescisão;
- x. Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, salvo se contratada garantia específica;
- y. Danos causados por erro de projeto, execução e má qualidade do material empregado;
- z. Danos morais e Danos estéticos, salvo se contratado cobertura específica;
- aa. Desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- bb. Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artísticas ou quaisquer tipos de trabalhos especializados, pinturas, gravações, colocação de películas e inscrição em vidros;
- cc. Este contrato não abrange qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de dados eletrônicos e digitais de qualquer causa (incluindo, mas não limitado, ao ataque do computador e/ou ao evento do Cyber War & terrorismo) ou à perda de uso, à redução na funcionalidade, à perda, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza que resulta dela, não obstante qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguns outros seqüência à perda ou dano.

Esclarecimentos adicionais quanto à exclusão acima:

cc1) Dados eletrônicos e digitais: significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações de forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

cc2) Ataque em computador: significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

cc3) Cyber War & Terrorismo: evento significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra seqüência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciber terrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade disruptiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

- dd. Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;
- ee. Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;

- ff. Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;
 - gg. Valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;
 - hh. Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 8.2.** Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

CLÁUSULA 9ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

- 9.1.** Além das exclusões acima, não estão amparados os seguintes bens, objetos e mercadorias:
- a. Pedras e metais preciosos e semipreciosos, de todos os tipos e espécie, pérolas, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor, livros comerciais, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilha;
 - b. Dinheiro e cheques, vale refeição, vale combustível e vale transporte e cartão de crédito, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas disposições;
 - c. Joias, relógios, quadros, ornamentos, objetos de arte, objetos raros de valor estimativo ou histórico, raridades, antiguidades, tapetes, livros, canetas, coleções e esculturas;
 - d. Estruturas que utilizem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de material combustível, tais como, mas não se limitando à madeira, plásticos e outros.
 - e. Animais de qualquer espécie, jardins, paisagismo, quiosque, plantas, arbusto, árvores, ou qualquer tipo de plantação e vegetação, quando estes não se referirem a mercadorias;
 - f. Edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se porém, pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente e que não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura Básica limitada. Estão excluídos também danos materiais causados ao Segurado e/ou terceiros decorrentes da obra e/ou reforma;
 - g. Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.
 - h. Automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, bem como suas respectivas chaves e componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
 - i. Mercadorias, matérias-primas e bens que se encontram ao ar livre, em prédios abertos ou semiabertos ou sob toldos e/ou lonas (inclusive o respectivo toldo e/ou lona), exceto

equipamento de energia solar.

- j. Moldes e matrizes ou fotolitos, exceto para a cobertura de Incêndio, Queda de Raio, Implosão, Explosão de qualquer natureza (Básica), e desde que sejam moldes e matrizes que estiveram em produção nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e que precisem ser remanufaturados para continuação das operações do Segurado;
- k. Telefones celulares e smartphones, palmtops, ipod, pendrive, tablets (todas as marcas e modelos), MP3, MP4, MP5, GPS, equipamentos de telefonia rural celular, hand held, agendas eletrônicas, rádio monocal telefônico e seus acessórios, demais equipamentos portáteis e quaisquer equipamentos assemelhados;
- l. Notebooks:
 - Atingidos por sinistros fora do local de risco especificado na apólice.
 - Com mais de 5 (cinco) anos de uso, sendo a idade do equipamento comprovada por meio da data na Nota Fiscal de aquisição.
 - Que não possuam comprovação de pré-existência mediante notas fiscais emitidas exclusivamente em nome do Segurado (Pessoa Jurídica) ou em nome de Pessoa Física, desde que haja comprovação de vínculo societário
- m. Água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, alicerces e fundações;
- n. Bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, por meio de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal;
- o. Mercadoria em consignação, bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- p. "Software", chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;
- q. Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;
- r. Bens importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar;
- s. Fusíveis, relés térmicos, resistências, ampolas, termostatos, lâmpadas, leds, baterias e/ou acumuladores de energia, válvulas eletrônicas, tubos de raios x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de cd/DVD, tubos de raios catódicos, contadoras e disjuntores, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- t. Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- u. Vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças,

- componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- v. Máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;
 - w. Construções do tipo galpão de vinilona, com coberturas abertas e semiabertas e/ou cuja cobertura/telhado seja de sapê, piaçava ou materiais similares, e seus respectivos conteúdos, inclusive para empresas cuja atividade principal seja hotel, motel, pousada, bares e restaurantes;
 - x. Bens pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco, mesmo quando houver vínculo familiar ou societário;
 - y. Armas de fogo ou munições;
 - z. Bens fora de uso e/ou sucatas;
 - aa. Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
 - bb. Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
 - cc. Qualquer tipo de material biológico: cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, entre outros, inclusive bancos de órgãos, de sangue, óvulos, sêmen e embriões, entre outros;
 - dd. Perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos a partir de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a vírus de computador) ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza destes resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o sinistro;
 - ee. Qualquer tipo de despesas com documentação, exceto quando contratada a cobertura de Recomposição de Registros e Documentos;
 - ff. Bens e mercadorias com prazo de validade vencido;
 - gg. Placas/painéis fotovoltaicos não fixados na estrutura do prédio;
 - hh. Qualquer tipo de gás.
 - ii. Edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 10ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 10.1.** Serão indenizáveis, os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos no seguro:
- a. Dos danos materiais sofridos pelos bens segurados;
 - b. Das despesas com salvamento ou proteção dos bens segurados durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - c. Da tentativa de evitar ou minorar o dano;
 - d. Da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados por motivos de força maior.

- 10.2.** A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada.
- 10.3.** A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.
- 10.4.** A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 10.5.** A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos necessários para elucidação do sinistro.
- 10.6.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 10.7.** Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando-se a contagem a zero hora do seguinte à entrega do documento complementar solicitado e contando-se o prazo decorrido.
- 10.8.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:
- a. No caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, perda tecnológica que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação;
 - b. No caso de mercadorias e matérias-primas, tomará como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
 - c. A diferença referente à depreciação será indenizada se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual;
 - d. A indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual;
 - e. Em qualquer caso a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura;
 - f. No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo;

g. Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

10.9. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

10.10. O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto no item 29 Atualização de Valores.

10.11. Riscos Patrimoniais

10.10.1. Para apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informação e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

10.10.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o valor apurado pela Seguradora, através de orçamento ao preço corrente no dia e local do sinistro, considerando o custo de reconstrução do prédio e/ou reparo/reposição do bem (máquinas, móveis e utensílios). deduzidos das depreciações cabíveis.

10.10.3. É aplicável a indenização dos bens sinistrados sem depreciação pelo uso, existência e conservação, às coberturas de Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves, Danos Elétricos, Roubo de Bens, Vendaval e Impacto de Veículos Terrestres, até o limite máximo de indenização, desde que contratadas as coberturas na apólice.

10.10.4. Para fins de depreciação será utilizado o método ROSS – HEIDECKE, que considera o estado de conservação, idade, uso e obsolescência.

10.10.5. Observação: o método ROSS – HEIDECKE não se aplica para os bens definidos no item Tabela de Depreciação a seguir:

Tabela de Depreciação

Tempo de Uso	Móveis, utensílios, demais equipamentos e instalações
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
De 3 a 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
De 6 a 18 anos de uso	50%
Acima de 18 anos de uso	60%

Tempo de Uso	Informática, Telefonia, Interfones e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 4 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas
--------------	----------------------------

Tempo de Uso	Componentes Eletrônicos de Elevadores (painéis, Cabines, Placas, etc. exceto inversores)
--------------	--

Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
De 6 a 8 anos de uso	40%
Até 8 anos de uso	60%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 18 anos de uso	90%

Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%

Tempo de Uso	Inversores de Frequência e seus componentes
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 anos de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

CLÁUSULA 11ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.

11.1. O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse do Segurado no momento do sinistro.

11.1.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

11.1.1.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado. Esse valor corresponderá ao Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.

11.1.1.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições do seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

11.1.1.3. O Limite Máximo de Garantia da Apólice será indicado na Apólice do seguro, que é parte integrante daquela.

11.1.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

11.1.2.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na apólice, representa o valor máximo de indenização assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item Limite Máximo de Garantia da Apólice. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado.

11.1.2.2. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se

comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

11.1.2.3. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

11.1.2.4. A cobertura do seguro será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, bem como será cancelada a Apólice sempre que a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia indicado na apólice.

CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÃO DO LIMITE DA GARANTIA

12.1. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 13ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

13.1. Quando previsto na Apólice, em caso de sinistro coberto, o Segurado participará percentualmente nos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice.

CLÁUSULA 14ª - FRANQUIA

14.1. Quando previsto na Apólice, a Seguradora somente indenizará o segurado do sinistro coberto, quando o prejuízo for superior ao valor estipulado para a franquia limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura.

CLÁUSULA 15ª - ACEITAÇÃO

15.1. A contratação e/ou alteração do seguro deve ser feito por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para análise, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s).

15.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da Proposta de Seguro e, deste modo, fazendo parte integrante dessa, documentos complementares para uma melhor análise do risco proposto.

15.3. A Seguradora fornecerá ao Proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e a hora de seu recebimento.

15.4. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou para renovações, para aceitá-la ou não. A ausência de manifestação por escrito nos prazos previstos caracterizará aceitação tácita da Proposta de Seguro.

15.5. A Seguradora poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise do pedido de alteração ou renovação do Contrato

de Seguro. Neste caso, o prazo estabelecido no subitem 14.4 anterior ficará suspenso, reiniciando a contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação e/ou informação complementar.

15.5.1. No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso se a Seguradora solicitar documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega desses documentos.

15.5.2. No caso de o proponente ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 15.4, desde que a Seguradora justifique o pedido da nova documentação para melhor análise do pedido de alteração do Contrato de Seguro.

15.5.3. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

15.6. A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

15.7. Na hipótese de não aceitação da Proposta de renovação ou alteração, a Seguradora comunicará por escrito ao Proponente, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguros, os motivos da recusa.

15.7.1. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 14.4 sem que a Seguradora tenha se pronunciado, por escrito, a respeito, a proposta relativa à contratação, alterações ou renovação do seguro, será entendida como aceita pela Seguradora.

15.7.2. Caso a Proposta de Seguro recusada tenha sido recepcionada com adiantamento de Prêmio:

- a. O valor do adiantamento é devido a partir da data de formalização da recusa, e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pró rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura;
- b. O valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido no item 30 - Atualização de Valores destas Condições Gerais, a partir da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição;
- c. A cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora.

CLÁUSULA 16ª - VIGÊNCIA

16.1. O seguro terá vigência de 1 (um) ano, a partir as 24h (vinte e quatro horas) da data de vigência na descrita na apólice, salvo expressa estipulação contrária.

16.2. As propostas de Seguro que tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio

antecipado têm o início de Vigência coincidente com a data de aceitação da respectiva Proposta de Seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes e indicado na Apólice.

- 16.3.** As propostas de seguro que tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio terão o seu início de Vigência a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora.

CLÁUSULA 17ª - RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 17.1.** A renovação deste seguro não é automática, portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro, respeitando o disposto no item ACEITAÇÃO

CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 18.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre as partes, através da rede bancária até a data prevista para este fim, podendo este pagamento, conforme acordado entre as partes no ato da contratação da apólice ou endosso, ser realizado através de boleto bancário, ou por outras formas admitidas em lei;
- 18.2.** A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento;
- 18.3.** Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 18.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.
- 18.4.** Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.
- 18.5.** Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte;
- 18.6.** O pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:
- nome do Segurado;
 - valor do prêmio;
 - data de emissão;
 - número da proposta;

- data limite para pagamento;
- número da conta corrente da Seguradora;
- agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

18.7. A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento estipulado na apólice e/ou endosso, observando-se que para pagamento do prêmio através de boleto bancário, se houver mais de uma data prevista neste documento, prevalecerá como dia de vencimento a última data.

18.8. Respeitadas as disposições contidas nos demais itens e subitens desta cláusula, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas nos prêmios fracionados, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18.9. Pagamento de Prêmio em Parcela Única

18.9.1. A data limite para pagamento do prêmio será a constante do documento de cobrança, não podendo ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio;

18.9.2. Decorrido os prazos definidos nos itens anteriores, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela única quando pactuado à vista, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, desde o início de vigência;

18.10. Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento:

18.10.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento;

18.10.2. Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

18.10.3. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que anteceder o término de vigência desta apólice. Nesta hipótese, a Seguradora procederá à correção necessária para ajustamento da forma de pagamento escolhida pelo segurado, de maneira a atender ao disposto neste subitem, inclusive exigindo do Segurado o pagamento do prêmio no ato da entrega da proposta à Seguradora, se for o caso;

18.10.4. O Segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

18.10.5. O não pagamento da primeira parcela, quando fracionado, implicará no

cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, desde o início de vigência;

18.10.6. A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato em 30 (trinta) dias após a notificação da seguradora, que será efetuado ainda que o segurado ou corretor, conforme o caso alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

18.10.7. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.10.8. A Seguradora informará em destaque no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela;

18.10.9. A mora relativa às demais parcelas do prêmio fracionado suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

18.10.10. Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor;

18.10.11. Ao término do prazo estabelecido pelo item 18.10.7 sem que haja o restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

- 18.10.12.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes;
- 18.10.13.** No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito;
- 18.10.14.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento, relativo a essas parcelas.
- 18.10.15.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 18.11.** Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.
- 18.12.** Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
- 18.13.** Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.
- 18.14.** Configurada a falta de pagamento (mora) da primeira parcela do prêmio ou da parcela única, o contrato será revogado de pleno direito, salvo convenção, uso ou costume em contrário.
- 18.15.** A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação.
- 18.16.** Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo acima terá início na data da frustração da notificação.
- 18.17.** O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que está possa manter o seu cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a seguradora da expedição da correspondência de aviso de cancelamento.

CLÁUSULA 19ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 19.1.** Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:

I. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;

II. Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro meio válido descrito na apólice —, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;

III. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

19.2. O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19.3. O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

19.4. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.5. O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.

19.6. O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

19.7. A provocação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

19.8. Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

19.9. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

20.1. Riscos Patrimoniais

20.1.1. Em caso de sinistro coberto pelo seguro, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme item PERDA DE DIREITOS deverá:

a. Comunicar a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações:

- data, hora, local;
- bens sinistrados;
- estimativa e causas prováveis do sinistro.

- b. Comunicar imediatamente a Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para Seguradora;
- c. Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- d. Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- e. Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.
- f. Proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízos dos itens acima;
- g. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- h. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- i. Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- j. Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora.
- k. Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato.
- l. Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos.

Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

20.2. Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a. Carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b. Boletim de ocorrência, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c. Cópia do Contrato Social da Empresa e/ou Estatuto da Empresa;
- d. Relação/controle/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados na ocorrência da Subtração de Valores;
- e. Laudo do Instituto de Criminalística e Laudo do Corpo de Bombeiros em sinistro sobre o incêndio e/ou explosão;

- f. Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados;
 - g. Cópia da ficha de registro do empregado;
 - h. Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, Documentos dos Veículos sinistrados e/ou causador e Carta de Terceiros em sinistro sobre a Responsabilidade Civil, RGC Veículos e Impactos de Veículos Terrestres;
 - i. Extratos Bancários e Movimentos de Caixa;
 - j. Notas fiscais de Aquisição em nome do Segurado e/ou Sócios;
 - k. Boletim meteorológico em sinistros sobre o Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;
 - l. Documentos Contábeis;
 - m. Comprovantes de Despesas em sinistros sobre a Cobertura de Perda de Lucro Bruto;
 - n. Orçamento para a Reposição dos Vidros quando esta não for efetuada pela seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros;
 - o. Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço da reposição;
 - p. Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas contratadas;
- 20.3.** Quando Pessoa Física, apresentar também: cópia do RG ou documento de identificação, cópia do CPF e cópia do comprovante de residência.
- 20.4.** Quando Pessoa Jurídica, apresentar também: cópia do cartão do CNPJ, cópia do contrato social e respectivas alterações.
- 20.5.** Outros documentos poderão ser solicitados em função do sinistro, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas.
- 20.6.** A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:
- a. Tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
 - b. Proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 20ª – SALVADOS

- 21.1.** No caso de Sinistro que atinja os Bens Segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à Indenização do referido bem.
- 21.2.** O Segurado não pode abandonar os Salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os prejuízos durante ou após a

ocorrência de qualquer Sinistro.

CLÁUSULA 21ª – SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO

22.1. Fica entendido e acordado que se o seguro for contratado por Locatário, na ocorrência de sinistro indenizável para prédio e conteúdo, serão observadas as seguintes condições:

- a. Ocorrendo danos ao prédio, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel.
- b. Ocorrendo danos ao conteúdo, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado.

CLÁUSULA 22ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU COEXISTÊNCIA DE SEGUROS

23.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas;

23.3. Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b. Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa.
- c. Danos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato

fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

b. Será calculada a "Indenização Individual Ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas;

b.2) Caso contrário, a "Indenização Individual Ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item "a" deste artigo.

c. Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "b" deste subitem;

d. Se a quantia a que se refere o item "c" deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e. Se a quantia estabelecida na letra "d" deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

23.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 23ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA

24.1. Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer indenização paga a partir da

data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

24.2. Em caso de sinistro, não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia ou do Limite Máximo de Indenização por cobertura. A cobertura do seguro será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, bem como será cancelada a Apólice sempre que a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia indicado na apólice.

CLÁUSULA 24ª – INSPEÇÃO DE RISCO

25.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo durante a vigência dela, as inspeções e verificações que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar essas inspeções e disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

25.2. Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

25.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

25.4. Os descontos nas taxas de seguro pela existência de quaisquer sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como quaisquer sistemas de proteção contra roubo, concedidos para os locais citados na Apólice, estarão sujeitos à revisão imediata se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

25.5. O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Na inobservância desta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme item 25 – Perda de Direitos.

25.6. Informamos ainda que se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estivessem desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme item PERDA DE DIREITOS.

CLÁUSULA 25ª – ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

26.1. O segurado se obriga a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravação do risco, sob pena de incidir a sanção prevista no item PERDA DE DIREITOS.

26.2. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência do seguro, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por quem representá-lo perante a Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a. Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b. Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c. Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e. Encerramento das atividades, férias coletivas, desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f. Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 0,5% (meio por cento) Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica;
- h. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

26.3. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b. Em caso de não aceitação, a Seguradora irá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c. Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no Contrato de Seguro, dentro do mesmo prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item "a" desta cláusula;
- d. O Segurado disporá de 20 (vinte) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;
- e. Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido esse prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

- f. Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.
- g. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

CLÁUSULA 26ª – PERDA DE DIREITOS

27.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando:

- a. O Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b. EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS POR ESTE SEGURO
 - b.1) Desativadas, interditadas ou embargadas;
 - b.2) Com atividade paralisada superior a 30 dias;
 - b.3) Com atividade informada divergente da atividade exercida no local de risco;
 - b.4) Condenadas ou localizadas em área desapropriada pelo Poder Público;
 - b.5) Localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental;
 - b.6) Em construção, reconstrução, demolição;
 - b.7) Em reforma e/ou obras, salvo se contratada a cobertura adicional específica (respeitando as condições e exclusões da cobertura);
 - b.8) Não registradas, autorizadas ou regularizadas pelos órgãos competentes
- c. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - I. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - II. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- d. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- e. O Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio,

- procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;
- f. O Segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora;
 - g. O Segurado declarar na proposta, ou se for verificado na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estiverem desativados, total ou parcialmente;
 - h. Ficar comprovado que o Segurado, não cumprindo os procedimentos elencados no item PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO, agravou o risco e majorou os prejuízos correspondentes;
 - i. For constatado enquadramento do risco em desacordo com as condições do item Empresas não Abrangidas, destas Condições Gerais;
 - j. For constatado que a demora na apresentação dos documentos necessários à regulação do processo de sinistros e à apuração final do valor a ser indenizado (item 19 – Procedimentos em Caso de Sinistros) tenha comprovadamente agravado os riscos ou majorado os prejuízos correspondentes;
 - k. O Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
 - l. Houver fraude ou tentativa de fraude, culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, flagrante ou intenção, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
 - m. O sinistro for devido por atos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
 - n. O Segurado, seu representante legal ou o seu corretor não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - o. O Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros não comunicar à Seguradora, logo que saiba, e não adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências.
 - p. As inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - p.1.) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - p.1.1.) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - p.1.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - p.2.) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - p.2.1.) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio

originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

p.2.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

p.3.) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

p.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

- q. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.
- r. O Segurado não observar as normas técnicas expedidas pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e/ou por outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- s. Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- t. A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- u. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará do sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências.
- v. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 27ª – CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. O seguro poderá ser cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a. Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação;
- b. Uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida;
- c. Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos no item PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO destas Condições Gerais.

d. Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas, atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingirem o Limite Máximo de Garantia expressamente e estabelecido no seguro, previsto no item LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.

28.2. Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

28.3. Por outro lado, o Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

a. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto conforme segue:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para prazos não previstos na tabela anterior, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

b. Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

28.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

28.5. A resolução do contrato, salvo em se tratando de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

28.5.1. A resolução libera integralmente a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

28.5.2. O prazo previsto acima terá início na data da frustração da notificação sempre que o Segurado ou o Estipulante recusar o recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

28.5.3. A notificação para resolução do contrato, será dispensada caso a notificação de suspensão da garantia já tenha alertado sobre a possibilidade de rescisão em caso de não purgação da mora.

28.5.4. Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 28ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

29.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

29.3. Salvo em virtude de dolo, a Sub-Rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

29.4. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

CLÁUSULA 29ª – PRESCRIÇÃO

30.1. Os prazos prescricionais pertinentes ao Seguro serão aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

CLÁUSULA 30ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

31.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro, ficando sujeito às seguintes regras:

- a. Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, conforme previsto no item PAGAMENTO DO PRÊMIO.
- b. Em caso de devolução do prêmio por proposta de Seguro recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a

variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da Proposta de Seguro pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

- c. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- d. Em caso de indenização de Sinistros ocorrida após o prazo previsto no item PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS incidirão:
 - d.1) Atualização monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
 - d.2) Juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada no item PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, até a data de pagamento efetivo.
- e. As atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação;
- f. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica;
- g. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 31ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

- 32.1.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 32ª – LOCAL DE RISCO

- 33.1.** Empresas abrangidas pelo seguro
- 33.2.** Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:
 - a. Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;
 - b. Enquadrada de acordo com a natureza da ocupação exercida no local de risco
 - c. Profissionais liberais ou autônomos (Pessoa Física) para os quais é permitida a contratação de seguro, sem CNPJ devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo órgão competente e o número do CPF;
 - d. Proprietários de imóveis destinados à locação (Pessoa Física).

CLÁUSULA 33ª – FORO

- 34.1.** Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado.
- 34.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS (BÁSICA)

1.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados conforme os Riscos e Bens Cobertos Específicos decorrentes de:

Incêndio: de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, inclusive decorrentes de tumultos e queimadas em zonas rurais.

Serão indenizadas também as despesas com providência tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

Queda de Raio: queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

Explosão ou implosão: de qualquer aparelho, substância ou produto inerente ou não ao negócio do segurado, onde quer que tenha ocorrido.

Fumaça: os danos causados por fumaça originada dentro do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o segurado esteja instalado.

Queda de Aeronaves: entendendo-se por aeronaves qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Riscos cobertos causados aos Moldes e Matrizes: comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 meses anteriores à data de sinistro e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros, excluindo locais de reparo e manutenção. Ex.: ferramentarias e empresas de tratamento térmico.

- 1.1.1.** Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira nº 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08/06/78 e portaria nº 3511, de 20/11/85, ambos do Ministério do Trabalho.

1.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes dos itens RISCOS EXCLUÍDOS e BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

- b. Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão;
- c. Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos;
- d. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.;
- e. Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica;
- f. Desmoronamento total ou parcial;
- g. Enchentes, Alagamento e Inundação;
- h. Especificamente no âmbito da garantia de queda de raio, filtros, óleo lubrificante, gás refrigerante, danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios x), tubos de raios catódicos e laser, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- i. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.
- j. Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos;
- k. Incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais, quando o Segurado é responsável pela queimada;
- l. Destruição por ordem de autoridade, exceto para evitar propagação de fogo;
- m. Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- n. Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, inclusive danos morais e estéticos;
- o. Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes à atividade do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, por meio de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

1.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS (ADICIONAIS)

1 Demolição e Desentulho

1.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o excesso relativo às despesas amparadas no item PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, alínea "g", das Condições Gerais, demolições e desmontagens necessárias para reconstrução do imóvel e as despesas com destinação adequada dos detritos e resíduos,

inclusive se necessário a incineração.

1.2. Exclusões Específicas

Não há

1.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

2 Derrame de Sprinklers

2.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos causados aos bens segurados por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos – Sprinklers, em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

Esta garantia abrange também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

2.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Infiltração ou derrame de qualquer causa não acidental;
- b. Desmoronamento ou destruição de tanques, e seus componentes;
- c. Infiltração ou derrame que não provenham das instalações de chuveiros automáticos;
- d. Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente provadas na forma previstas pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- e. Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers);
- f. Incêndio, raio, explosão ou implosão;
- g. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, inundação e outros fenômenos ou convulsões da natureza;
- h. Colisão de veículos terrestres, motorizados ou não, máquinas, equipamentos, aeronaves ou embarcações;
- i. Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- j. Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos;
- k. Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

2.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

3 Bens do Segurado em poder de Terceiros

3.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos causados, decorrente exclusivamente de sinistro da cobertura de incêndio, queda de raio, fumaça, explosão, implosão e queda de aeronaves, aos bens inerentes à atividade do Segurado, quando em poder de terceiros para guarda, processamento industrial ou logístico, devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço.

3.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos;
- b. Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- c. Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão;
- d. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- e. Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos;
- f. Perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- g. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- h. Incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais quando o terceiro é responsável pela queimada;
- i. Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, salvo os que sejam devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço, e que sejam inerentes à atividade do Segurado;
- j. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial;
- k. Veículos, equipamentos e máquinas que possuam ou não tração própria e aeronaves do Segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do Segurado.

3.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta

Condição Especial.

4 Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo

4.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

4.2. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Fermentação espontânea decorrente de água de chuva.

4.3. Obrigações do Segurado

Os grãos ou produto deverão ser armazenados livres de impurezas e com a umidade máxima recomendada pela Embrapa ou outros órgãos oficiais para armazenagem do produto em questão.

Os silos ou armazéns deverão ser providos de sistema de aeração e sistema de termometria adequado ao volume armazenado, e condições para efetuar a operação de transilagem.

O Segurado se obriga a manter o livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

4.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

5 Compreensiva para Veículos em Exposição e Venda (exclusivo para Concessionárias Autorizadas) – Veículos/Máquinas e Implementos

5.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja Concessionárias Autorizadas de Veículos/Máquinas e Implementos Agrícolas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Incêndio e Complementares, estarão amparados nesta cobertura:

Perda e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos veículos de propriedade do Segurado, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:

- a. Incêndio, raio ou explosão.
- b. Roubo.
- c. Furto Qualificado, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior do imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local ou, ainda, pelo emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes para abertura de portas ou janelas para acesso ao interior

das edificações que compõe o estabelecimento segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, e constatada por inquérito policial (artigo 155, parágrafo 4, incisos I e II do Código Penal).

d. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

5.2. Bens Cobertos

- a. Veículos Nacionais e/ou Importados, novos e/ou usados de propriedade do segurado, com nota fiscal de entrada (compra), licenciados ou não em nome do segurado, destinados à exposição e venda;
- b. Veículos novos faturados pela fábrica diretamente ao consumidor, a empresas de revenda (Frotista) e empresas de financiamentos e leasing, encaminhados ao segurado para revisão e/ ou entrega.

Estarão também amparados os danos causados aos veículos enquadrados no item 2, quando estes estiverem em trânsito desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, com a finalidade de:

- a. Verificação Mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 km do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e com ordem de serviço aberta.
- b. Transferências entre dependências do segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) do local segurado.
- c. Prestação de serviços de entrega domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) do local segurado.
- d. Manobra dos veículos de estoque realizada dentro do horário de expediente e em uma extensão máxima de 200 (duzentos) metros a partir do local segurado.
- e. Demonstração Comercial e/ou Test Drive realizados em horário de expediente e com a presença do representante legal do segurado durante o percurso, que deverá ser em uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) do local segurado e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades (permite-se a condução do veículo pelo interessado na compra desde que o mesmo esteja portando a Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H.).
- f. Prestação de serviços de lacração e/ou emplacamento dentro do mesmo município do local segurado, utilizando percurso que seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e sem a

interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades.

5.3. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Eventos da natureza, tais como, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado;
- b. Desmoronamento;
- c. Enchente, inundação ou alagamento;
- d. Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele, ou seja por ele conduzido;
- e. Furto Simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;
- f. Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro e extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;
- g. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro;
- h. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- i. Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou danos causados por tal incêndio e explosão;
- j. Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado;
- k. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;
- l. Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- m. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- n. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- o. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente;
- p. Queda, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto pelo seguro, devidamente caracterizado;
- q. Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a

reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado;

- r. Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, quando a mesma for realizada fora do horário de expediente e/ou em uma distância superior a 10Km (10 quilômetros) do local segurado e/ou que não possuam ordem de serviço aberta;
- s. Interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades que não forem as descritas na presente cobertura;
- t. Exposição, feiras ou amostra fora dos locais segurados;
- u. Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como; entrega de peças, cobranças, pagamentos, transporte, enfim, utilização dos mesmos como se fossem veículos da própria frota do segurado;
- v. Utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;
- w. Veículos estacionados em recuo de calçada, terrenos e/ou vias públicas;
- x. Veículos do segurado que estiverem suspensos em altura por "muncks" (equipamento hidráulico utilizado para carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas) ou guindastes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional;
- y. Chaves, componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignações inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

5.4. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

5.5. Período de Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

5.6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

6 Desmoronamento

6.1. Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos

materiais causados em consequência de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura, exceto eventos decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e neve.

Serão indenizados, também, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico;

Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, muros sem alicerces (vigas e colunas), telhas e similares.

Não haverá cobertura para o conteúdo assim como, materiais de acabamento, que forem afetados pela água, mesmo quando em consequência de desmoronamento

Importante: Existe uma diferença entre desmoronamento e deslizamento. Os deslizamentos acontecem quando materiais como: terra, solos, rochas, vegetação e/ou material de construção escorregam (literalmente, deslizam). Pode ser que alguns bens e imóveis sejam destruídos neste processo - mas isso não significa que o fenômeno que causou o dano foi um desmoronamento. Por isso, esse seguro não cobre danos derivados de deslizamentos. Entende-se como desmoronamento a queda de paredes ou elementos estruturais, como: vigas, muros, cercas, portas, janelas, telhados, instalações hidráulicas e elétricas.

6.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas "Riscos Excluídos" e "Bens não Compreendidos no Seguro" – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Danos materiais causados por desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas e similares, exceto se os danos materiais sofridos por esses elementos forem consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado na cláusula 1 destas Condições Especiais;
- b. Danos materiais causados a fundações, alicerces e/ou terreno;
- c. Danos materiais decorrentes de vício próprio existente anteriormente à contratação do seguro e/ou da má conservação do imóvel;
- d. Danos materiais causados a muros construídos sem vigas e colunas de sustentação;
- e. Danos decorrentes da ação de insetos e/ou de quaisquer outros animais;
- f. Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto e danos pré-existentes;
- g. Danos decorrentes da construção, reforma, reconstrução, fadiga de material, danos

pré-existentes, má conservação, vício intrínseco ou erro de projeto que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, e não comunicados à Seguradora

- h. Danos causados a veículos de qualquer espécie;
- i. Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- j. Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- k. Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- l. Trincas, rachaduras e semelhantes.
- m. Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;
- n. Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem, manutenção e/ou em períodos de testes;
- o. Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- p. Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- q. Danos decorrentes de risco do fabricante;
- r. Defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- s. Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;
- t. Congelamento e geadas.
- u. Troca de material nas demais partes do imóvel que não sofreram danos.

6.3. Agravamento do risco

O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a providenciar a imediata retirada dos bens do estabelecimento caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está correndo risco de desmoronamento.

O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício ou estabelecimento existente no local segurado.

6.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro na forma especificada na apólice.

7 Despesas de Recomposição de Registros e Documentos

7.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição de seus registros e documentos que forem destruídos total ou parcialmente por eventos de causa externa. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros quando inerentes ao ramo de atividade do Segurado.

Esta cobertura é aplicável aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como aos registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo segurado.

7.2. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c. Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de facto" ou "de jure" para assim proceder;
- d. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e. Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- g. Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, bilhetes de loteria, estampilhas, letras, selos ou quaisquer ordens escritas de pagamento;
- h. "Software".

7.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

8 Impacto de Veículos Terrestres

8.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Entende-se por veículo terrestre: aquele com tração própria ou não.

8.2. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;
- b. Danos causados a veículos terrestres (motorizados ou não), aeronaves, equipamentos e máquinas;
- c. Danos causados a matérias-primas e mercadorias ao ar livre.

8.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

9 Tumultos, Greves e Lock-Out

9.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos materiais causados ao estabelecimento segurado em decorrência de atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

9.2. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivador do Lock-out;
- b. Qualquer dano não material, tais como perda de ponto, perda de mercado, desvalorização de objetos segurados e lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- c. Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou Lock-out;
- d. Perda de posse dos bens segurados decorrente da ocupação do local Segurado;
- e. Deterioração dos bens segurados em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto pelo seguro;
- f. Atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto, objeto desta cobertura;
- g. Roubo, furto ou saque, entendidos como, subtração violenta dos bens e mercadorias pertencentes ao Segurado, por uma ou mais pessoas;
- h. Quaisquer danos causados a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- i. Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos, políticos ou outros fins ideológicos;
- j. Confisco, nacionalização e requisição dos bens por qualquer autoridade municipal, estadual ou federal;
- k. Bens que se encontrem fora do (s) estabelecimento (s) segurado (s) e/ou ao ar livre;

l. Incêndio decorrente de tumulto, greve e "lock-out" por estarem os prejuízos consequentes previstos na cobertura básica;

m. Danos causados a veículos.

9.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

10 Ruptura de Tanques e Tubulações

10.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

10.2. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- b. Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- c. Infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
- d. Derrame que não provenha das instalações internas da empresa segurada;
- e. Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- f. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- g. Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- h. Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- i. Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j. Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que

indiretamente;

- k. Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- l. Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- m. Terremoto, maremoto, aluimento de terreno.

10.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

11 Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão

11.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos materiais causados acidentalmente por extravasamento, vazamento ou derrame de materiais em estado de fusão dos vasos de contenção ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

11.2. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Danos ou falhas preexistentes nos vasos de contenção ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

11.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

12 Perda e/ou Pagamento de Aluguel

12.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante a indenização referente a valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial (a valores de mercado ou de contrato), quando proprietário ou locatário do imóvel, caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos da cobertura básica.

Se o Segurado é proprietário do imóvel:

- a. Garante ao proprietário locador do imóvel, o aluguel que este deixar de render, desde que não conste no contrato de locação, a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
- b. Garante ao proprietário ocupantes do próprio imóvel, o pagamento do aluguel à terceiros. Se o Segurado é proprietário do imóvel:
- c. Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos a terceiros.

12.2. A indenização

A indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou período da indenização máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas em parcelas mensais.

12.3. Exclusões Específicas

Não há.

12.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

13 Alagamento

13.1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos na Apólice diretamente por:

- a. Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b. Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel, parte integrante;
- c. Enchentes;
- d. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e. Danos resultantes exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas.

13.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes dos itens RISCOS EXCLUÍDOS e BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, em função de estarem abertos ou defeituosos;
- b. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente.
- c. Desmoronamento total ou parcial do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- d. Roubo, furto qualificado ou simples, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

- e. Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual, o imóvel seja parte integrante;
- f. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g. Maremoto e ressaca;
- h. Umidade, maresia e mofo;
- i. Bens ou mercadorias de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- j. Os bens ou mercadorias que se encontrarem fora das dependências ou construções descritas na apólice;
- k. Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- l. Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- m. Fios ou cabos de transmissão, elétricos ou de comunicação;
- n. Animais;
- o. Cercas, tapumes, muros;
- p. Árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- q. Joias, pedras, metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- r. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- s. Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;
- t. Incêndio, implosão ou explosão, mesmo quando consequente de risco coberto;
- u. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- v. Mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- w. Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratar de mercadorias próprias;
- x. Danos causados por água de chuva, decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada.

13.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro na forma, especificada na apólice.

13.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

14 Avarias em Máquinas e Equipamentos

14.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perda e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados:

Aos equipamentos eletrônicos, arrendados ou cedidos a terceiros, em exposição, móveis ou estacionários, portáteis de propriedade do Segurado ou de terceiros utilizados em função da atividade empresarial.

As mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes frigorificados.

Por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

Devem ser considerados os termos e condições conforme os riscos e bens cobertos específicos.

14.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes dos itens RISCOS EXCLUÍDOS e BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Avarias e danos decorrentes de riscos ou eventos cobertos garantidos pela cobertura básica (incêndio e riscos complementares) ou pelas demais Coberturas Acessórias contratadas;
- b. Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformados, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- c. Sobrecarga por uso indevido devido o excesso de aparelhos elétricos ligados ao mesmo tempo num circuito, exigindo mais corrente do que a fiação ou a instalação elétrica suportam. Sobrecarga devido Fiação antiga ou mal dimensionada, uso de equipamentos de alta potência em redes que não suportam, ligação de múltiplos aparelhos, Extensões e benjamins (Ts)
- d. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção, bem como lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- e. Tumultos, greves e lockout;
- f. Responsabilidade civil;
- g. Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos

- terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- h. Alagamento ou inundação;
 - i. Roubo, furto simples ou qualificado;
 - j. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
 - k. Desgaste natural de peças de reposição e desgaste natural dos equipamentos causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
 - l. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;
 - m. Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão- de- obra;
 - n. Recomposição de registros e documentos;
 - o. Arranhaduras ou defeitos estéticos;
 - p. Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
 - q. Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
 - r. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal;
 - s. Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
 - t. Insetos;
 - u. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
 - v. Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, CDs e DVDs, "pen drives", fitas e similares, bem como formulários para impressão);
 - w. Softwares;
 - x. Equipamentos quando mercadoria do Segurado;
 - y. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
 - z. Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - aa. Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagens;

- bb. Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações;
- cc. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- dd. Responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
- ee. Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- ff. Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor.
- gg. Subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento e desmoronamento;
- hh. Lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- ii. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal.

14.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro na forma, especificada na apólice.

14.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

15 Equipamentos Eletrônicos

15.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados aos:

- a. Equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, (tensões de até 220 volts);
- b. Equipamentos de informática: microcomputador, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como lap top, notebook, netbook;
- c. Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- d. Câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- e. Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax;
- f. Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médico e/ou hospitalares.

Os Equipamentos Eletrônicos deverão ser de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função de sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- a. Danos mecânicos;
- b. Transporte interno;
- c. Queda, quebra, amassamento em consequência de eventos cobertos.

15.2. Exclusões Específicas

Este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos e laser, contatos elétricos (contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos;
- b. Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- c. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- d. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- f. Equipamentos portáteis utilizados fora do local segurado;
- g. Aparelhos de telefone celular.

15.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

16 Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

16.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa.

Esta garantia abrange os equipamentos segurados nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

16.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem ou serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a Seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- b. Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação por helicóptero;

- c. Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- d. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintada, salvo se resultarem de evento coberto pelo seguro;
- e. Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não relevados), salvo se resultante de acidente coberto pelo seguro;
- f. Apagamento de fitas gravadas de som e vídeo por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g. Operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- h. Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, portões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- i. Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou no subsolo;
- j. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k. Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal;
- l. Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações.

16.3. Início e Fim de Responsabilidade

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, tem início na data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do vencimento da apólice, ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

16.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

17 Equipamentos em Exposição

17.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas e danos aos equipamentos do segurado durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feira de amostras ou exposições, inclusive o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.

Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará a partir do momento em que

o equipamento segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, desde que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias limitados ao vencimento da apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o equipamento segurado.

17.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto pelo seguro;
- b. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto, devidamente caracterizado;
- c. Sinistros ocorridos fora do território brasileiro;
- d. Danos decorrentes durante o traslado dos equipamentos quando o trajeto for interrompido para quaisquer outras finalidades que não o do traslado do (s) equipamento (s) do local de origem ao local de exposição e/ou vice-versa.

17.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

18 Equipamentos Estacionários e Móveis

18.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis e estacionários, por acidentes decorrentes de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

Por equipamentos móveis, entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos dart.

Por equipamentos estacionários, entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológico, de escritório, telefonia e comunicações de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

18.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados,

permitindo-se apenas a trasladação e equipamentos móveis entre as dependências do Segurado.

- b. Queda, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por essa cobertura adicional.
- c. Especificamente para Equipamentos Móveis:
 - c.1) Estouro, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cobertura adicional.
 - c.2) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
- d. No que se refere aos equipamentos estacionários, qualquer bem ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas.

18.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

19 Equipamentos Portáteis

19.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas ou danos materiais causados à equipamentos portáteis, equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, ipod, netbook, e- readers, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle, de propriedade do segurado, por qualquer evento de causa externa.

19.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Riscos provenientes dos bens deixados em veículos;
- b. Equipamentos quando despachados como bagagem;
- c. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

19.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

20 Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

20.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, as perdas e danos materiais causados à mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes frigorificados em consequência de:

- a. Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b. Vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c. Falha no fornecimento de energia elétrica ocasionado por acidente ocorrido nas instalações e na rede de distribuição de responsabilidade da empresa fornecedora de energia elétrica, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, que totalize 24 (vinte e quatro) horas sem fornecimento de energia. Para caracterizar os períodos mencionados a falha no fornecimento deve ter origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento;
- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providência tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados;
- e. Desentulho do local.

Importante: Para o acionamento desta cobertura o segurado deve manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o sistema de refrigeração com capacidade suficiente para o correto armazenamento das mercadorias, apresentando à seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico, sob pena, de não o fazendo, perder o direito à indenização.

20.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Danos causados às mercadorias devidos a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante.

20.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

21 Movimentação Interna

21.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante a indenização por perdas e danos materiais causados por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

Esta garantia somente terá validade se:

- a. Forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações carga e descarga ou movimentação interna, desde que executadas com supervisão de funcionários do Segurado;

- b. Não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

21.2. Bens Cobertos

- a. Mercadoria e matérias primas que não estão em processo de fabricação;
- b. Edificações e instalações;
- c. Operações de carga e descarga;
- d. Transporte ou transladação fora do local de risco;
- e. Arranhões e superfícies polidas ou pintadas;
- f. Operações de reorganização de layout, reformas ou ampliações da empresa.

21.3. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos elétricos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- b. Equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
- c. Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

21.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

22 Danos Elétricos

22.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

22.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes dos Itens RISCOS EXCLUÍDOS e BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão oxidação, incrustação, fadiga;

- b. Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- c. Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
- d. Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, lâmpadas de projetores, data show e similares, ampolas, tubos catódicos e laser ou de quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas periódicas de quaisquer tipos de aparelhos;
- e. Danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estação e torres de transmissão de rádio e TV;
- f. Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;
- g. Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- h. Componentes mecânicos, (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro. Observação: Danos em equipamentos e instalações caracterizados como deterioração de material isolante pela ação da idade, por uso e pelo estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização;
- i. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.);
- j. Má qualidade e vícios intrínsecos;
- k. Danos físicos causados ao estabelecimento segurado;
- l. Baterias;
- m. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- n. Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- o. Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca e maremoto.

22.3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro na forma, especificada na apólice.

22.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

23 Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármore

23.1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto pisos) e letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados de forma fixa nas dependências do Segurado, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Acidentes de causa externa: são aqueles decorrentes de origem súbita e inesperada, em que a sua ocorrência independa de ações do usuário.

23.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes dos itens 8 - RISCOS EXCLUÍDOS e 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Quebra motivada por incêndio, queda de raio, implosão, explosão, e queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, ocorrida no local onde se achem instalados os bens segurados;
- b. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c. Quebra decorrente de movimentação da edificação ou da estrutura por qualquer motivo, dilatação térmica e ação de condicionadores de ar;
- d. Quebra de vidros durante períodos de realização de obras ou reparos no local segurado, serviços de pintura ou de desocupação do mesmo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- e. Prejuízos decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo;
- f. Vidros e espelhos não fixados em paredes, portas, janelas e divisórias;
- g. Ferragens, caixilhos em geral, prateleiras, balcões e películas e adesivos;
- h. Painéis de LEDs (pequenas lâmpadas que são acesas em sequência programada, resultando na apresentação de textos e imagens);
- i. Totens de vidros;
- j. Decorações, pinturas, gravações, inscrições, jateamento e qualquer trabalho artístico de moldagem de vidros e espelhos;
- k. Vendaval, ciclone, furacão, tornado e granizo;
- l. Impacto de veículos;
- m. Arranhaduras ou lascas;
- n. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, espelhos planos, granito, mármore;

- o. Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens;
- p. Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- q. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva;
- r. Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal;
- s. Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos conforme Art. 159 e 160 do Código Penal, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado;
- t. Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- u. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos;
- v. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pelo seguro.

Esclarecimento: no caso da quebra de vidros importados ou fora de fabricação, a reposição, ou o valor para a reposição, ficará limitada aos similares nacionais encontrados no mercado, na tonalidade igual ou mais próxima à existente.

23.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em caso sinistro, na forma especificada na apólice.

23.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

24 Roubo

24.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, roubo de valores no interior do estabelecimento ou em mãos de portadores, conforme os Riscos e bens Cobertos Específicos.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

24.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes dos itens 8 - RISCOS EXCLUÍDOS e 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;
- b. Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro.;
- c. Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;
- d. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do código penal brasileiro:
 - d.1) "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada" ou "destreza";
 - d.2) "com emprego de chave falsa";
 - d.3) "mediante concurso de duas ou mais pessoas" (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- e. Delitos praticados por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- f. Subtração em decorrência de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, greve, lockout, vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento ou inundação, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- g. Bens e valores, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes), inclusive quando se tratar de varandas, garagens e terraços;
- h. Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- i. Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.

24.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

24.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

25 Roubo de Bens

25.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de

negócios do segurado, no local do risco descrito na apólice.

Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto. Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

25.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do segurado, de terceiros e de funcionários sob guarda do Segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado por meio de Notas Fiscais ou Contratos específicos.
- b. Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou "freelances", bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- c. Bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- d. Equipamentos e bens que não possuam nota fiscal em nome do Segurado e/ou sócios que comprovem a sua preexistência.
- e. Bens de joalherias, antiquários ou galerias de arte.
- f. Bens existentes em edifícios desabitados e/ou vazios.
- g. Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios.
- h. Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz, câmeras de circuito interno, interfone ou porteiro eletrônico instalados no imóvel segurado e que estejam em área aberta ou semiaberta.
- i. Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.
- j. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

25.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

26 Roubo de Bens de Hóspedes

26.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja hotéis/resorts/pousadas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Incêndio e Complementares, estarão amparados nesta cobertura:

Garante a indenização por perdas e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos, enquanto os mesmos estiverem hospedados no local segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- a. Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b. Subtração cometida mediante arrombamento do local segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.

26.2. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados;
- b. Atos de infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas;
- c. Subtração praticada por empregados, (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos mancomunados ou não com terceiros.

26.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

27 Roubo de Valores no interior do Estabelecimento

27.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores ocorridos no interior do estabelecimento segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

Importante: Entende-se por valores, exclusivamente, dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

27.2. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízos de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer o seguinte:

- a. Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância ou conservação.
- b. Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para a identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

27.3. Cláusula de Proteção Especial

A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuam pagamentos, cujo Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada seja igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A cobertura prevista no seguro só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite de Máximo Indenização da Cobertura Contratada, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. Se o limite de 10% (dez por cento) corresponder a uma indenização inferior a 750,00 (setecentos e cinquenta reais), prevalecerá o limite de 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

27.4. Cláusula de Obrigatoriedade de Depósito Bancário (aplicável a todos os Segurados)

Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente anterior, ou dias anteriores quando referentes aos finais de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

27.5. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- b. Valores já entregues ou em poder dos portadores ainda que estejam no interior do estabelecimento.

27.6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

28 Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

28.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte, ocorridos em trânsito e valores destinados ao pagamento de folha salarial.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

Importante: Não serão considerados portadores, os menores de 18 (dezoito) anos, os vendedores ou motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias, nem pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

28.2. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a. Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- b. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas. Esse sistema servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- c. Efetuar e proteger as remessas, conforme abaixo:

O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

c.1) Transporte permitido para um único portador: até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c.2) Transporte permitido por dois ou mais portadores: de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

c.3) Transporte permitido em veículo com, no mínimo, dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados, não se considerando como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso: de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

28.3. Início e Fim de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os valores são entregues no destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

28.4. Exclusões Específicas

Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Valores em mãos de portador, quando fora do roteiro da atividade especificada dos portadores ou fora da atividade específica de pagamento de folha salarial;
- b. Valores em mãos de portador destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c. Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d. Valores durante viagens aéreas.

28.5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

29 Clausula de Equipamentos de Energia Solar

Fica entendido e acordado que para Equipamentos de Energia Solar é garantido a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar. Estão amparados os equipamentos que tenham sido projetados por profissionais especializados e somente após instalados por estes profissionais especializados e que estejam fixos e permanentes na estrutura do imóvel em pleno funcionamento para a operação.

Por esta clausula estão cobertos os danos materiais causados ao sistema de Pannel solar (fotovoltaicos e aquecedores solares), quando estiverem instalados no local segurado de

forma fixa e permanente na estrutura do prédio decorrentes de Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Queda de Raio, Danos Elétricos, Quebra de vidros, Vendaval e Geadas. Também estão cobertos os danos causados aos componentes do Sistema fotovoltaico e aquecimento solar: dutos, cabos, boiler, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga e baterias.

30 Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado

30.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por Vendaval, Ciclone, Furacão, Tornado e Granizo.

30.2. Definições

Para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a. Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b. Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- c. Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora).
- d. Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora).
- e. Granizo: precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

30.3. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes dos itens RISCOS EXCLUÍDOS e BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a. Danos causados a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
- b. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural;
- c. Danos causados por água de chuva, decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado;
- d. Danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel;

- e. Danos causados pela ação da chuva, salvo se consequente de destelhamento ou danos ao imóvel decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- f. Danos decorrentes da entrada de água provocada pela insuficiência do sistema de escoamento;
- g. Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- h. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- i. Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- j. Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;
- k. Tapumes, cervas e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- l. Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- m. Bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre;
- n. Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- o. Antenas, totens, outdoor, tabuletas;
- p. Revestimento de fachada, exceto quando fizer parte da construção original do risco.

30.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

30.5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

Sempre que ratificadas na apólice, prevalecerão as seguintes cláusulas:

1 Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica

Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente e no edifício (ou edifícios) que constituir o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem qualquer trabalho de manufatura, conserto, emenda ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem o emprego de veículos, guindastes ou qualquer outro aparelho mecânico, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga que entrarem nas áreas de depósito ou que constarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando

dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a. Lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado.
- b. Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas.
- c. Motores elétricos blindados à prova de explosão.
- d. Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Importante: A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

2 Acondicionamento em Fardos Prensados

As fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg/m³ (duzentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico). Todavia, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

3 Substâncias ou Materiais Perigosos

Fica terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pícrico, álcoois acima de 45°C (quarenta e cinco graus centígrados), aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celuloide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30°C (trinta graus centígrados), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebintina, vernizes e solventes à base de piroxilina ou hidrocarburetos inflamáveis.

A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio, ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.